



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PROJETO DE LEI Nº. 075/2020

De: 14 de Dezembro de 2020.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir no Orçamento do Município Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, SENHOR MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, no uso de suas atribuições legais, e, ainda no que dispõe o Art. 43 da Lei 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar no Orçamento Municipal, um crédito adicional Especial no valor de **R\$ 265.500,00** (Duzentos e Sessenta e Cinco Mil e Quinhentos Reais).

Parágrafo único - O crédito adicional Especial de que trata este artigo será destinado para atender as despesas nas seguintes classificações orçamentárias:

SUPLEMENTA

Secretaria Municipal de Saúde.

05.004.10.301.0019.2091.3190.94.00.00.00 R\$ 36.000,00

05.004.10.122.0023.2130.3190.94.00.00.00 R\$ 46.100,00

05.004.10.302.0056.2135.3190.94.00.00.00 R\$ 41.700,00

Fonte: 01.02.000000 – Receitas de Imp. e de Transferência de Imp. - Saúde ...R\$ 123.800,00

05.004.10.304.0022.2121.3190.94.00.00.00 R\$ 14.500,00

Fonte: 01.46.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proven. do G. F. - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R\$ 14.500,00

Secretaria Municipal de Educação.

07.001.12.122.0018.2850.3190.94.00.00.00 R\$ 7.500,00

Fonte de Recurso: 0.101.000000 EducaçãoR\$ 7.500,00

07.004.12.361.0013.2320.3190.94.00.00.00 R\$ 35.500,00

07.004.12.365.0014.2330.3190.94.00.00.00 R\$ 35.800,00

Fonte: 0.119.000000 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica).....R\$ 71.300,00

07.004.12.361.0013.2321.3190.94.00.00.00 R\$ 18.700,00

07.004.12.365.0014.2331.3190.94.00.00.00 R\$ 29.700,00

Fonte: 0.118.000000 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)R\$ 48.400,00

Total Suplementado.....R\$ 265.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, na forma do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULA:

Secretaria Municipal de Saúde

05.004.10.303.0021.2110.3390.32.00.00.00 - 0228..... R\$ 60.000,00

05.004.10.302.0021.2834.3390.32.00.00.00 - 0202..... R\$ 30.000,00

**Fonte: 01.46.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proven. do G. F.
- Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R\$ 90.000,00**

Secretaria Municipal de Educação.

07.001.12.361.0013.1240.4490.51.00.00.00 - 0337..... R\$ 120.000,00

Fonte de Recurso: 0.115.000000 FNDE.....R\$ 120.000,00

Secretaria Municipal de Infraestrutura.

08.002.04.122.0033.2636.3390.30.00.00.00 - 0414..... R\$ 10.500,00

Fonte de Recurso: 0.100.000000 Recursos Ordinários.....R\$ 10.500,00

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura.

12.001.23.695.0048.2841.3390.30.00.00.00 - 0545..... R\$ 35.000,00

12.001.23.695.0048.2841.3390.39.00.00.00 - 0547..... R\$ 15.000,00

Fonte de Recurso: 0.100.000000 Recursos Ordinários.....R\$ 45.000,00

Total de Anulações.....R\$ 265.500,00

Art. 3º. As alterações constantes do art. 1º desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 671/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2022, e a Lei Municipal nº 790/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 – LDO.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito Municipal,
em 14 de Dezembro de 2020.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

JUSTIFICATIVAS

Nobres Vereadores,

É com respeito de sempre, que encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis, mais este Projeto de Lei, que tem escopo, em buscar a indispensável autorização de Vossas Excelências, para criar no Orçamento vigente Crédito Adicional Especial.

O crédito adicional Especial que ora se cria, nasce diante da necessidade de adicionar dotações orçamentárias nas secretarias de Saúde e Educação para Pagamentos de Férias Indenizadas e 1/3 de Férias indenizadas na rescisão de Contrato de Trabalho, os recursos a serem utilizado serão do excesso de arrecadação do exercício de 2020.

Solicitamos a aprovação em caráter de extrema urgência, urgentíssima.

Contamos com o costumeiro apoio desta Egrégia Casa de Leis.

Saudações Democráticas
Em: 14/12/2020

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal